



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Câmara Municipal de Brejões

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLL-0004/2025

Autor Poder Executivo

Protocolo 1143

Tipo de

Projeto de Lei do Legislativo

Data 19/09/2025

Hora 15:30:00

Ementa Projeto de Lei Nº 011-2025_Diárias_Município de Brejões _Tabela Acrescida-assinado.

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
Projeto de Lei Nº 011-2025_Diárias_Município de	Principal	19/09/25 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

SILVIO DOS SANTOS SOUZA



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
Aprovado em Unica Discussão por
Unanimidade votos.
SALA DAS SESSÕES
Em 14 de 10 de 2025

Presidente
Jamilé da Silva Queiroz
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Dispõe sobre as regras gerais relativas à concessão de diárias aos servidores públicos em viagem a serviço da Administração Municipal de Brejões/Ba ou em capacitação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O servidor municipal que necessitar se ausentar de seu local habitual de trabalho para a realização de atividades em razão de serviço terá direito ao recebimento de diárias, as quais serão concedidas pelo Município de Brejões, em conformidade com esta Lei e decretos regulamentadores.

§1º. O direito às diárias previsto neste artigo será estendido aos particulares que, atuando exclusivamente em interesse do Município de Brejões, realizarem deslocamentos conforme estabelecido nos artigos seguintes.

§2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se equiparados a servidores convocados aqueles que forem colocados à disposição ou cedidos por meio de convênios para prestar serviços à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica ou Fundacional, respeitada a equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego ocupado no órgão ou entidade de origem.

Art. 2º. Esta Lei tem como objetivo estabelecer normas e procedimentos gerais de concessão e utilização de diárias.

Parágrafo único. Os procedimentos específicos e eventuais responsabilidades deverão ser tratados em Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município, a ser elaborada no prazo máximo de 30 dias após a publicação dessa lei.



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

TÍTULO II

DAS DIÁRIAS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À CONCESSÃO

Art. 3º. As diárias serão concedidas como indenização aos servidores públicos para viagens a localidades situadas a mais de 50 km da sede do Município de Brejões, quando realizadas a serviço da administração pública ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse público, bem como para realização de cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento relacionados às funções do servidor, desde que previamente designados por superior hierárquico.

Art. 4º. As diárias previstas nesta lei destinam-se a indenizar o servidor municipal pelas despesas adicionais com alimentação, hospedagem e, quando necessário, transporte.

CAPÍTULO II

DOS VALORES

Art. 5º. Os valores das diárias serão definidos de acordo com critérios geográficos e o nível hierárquico do cargo ocupado, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Fica autorizada a atualização dos valores das diárias, respeitando a anualidade, através de Decreto motivado do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Art. 6º. O pagamento como indenização das despesas com locomoção será extraordinário, devendo a Administração cotar e adquirir os bilhetes ou fornecer o meio de transporte necessário.

Art. 7º. As despesas de locomoção não serão indenizáveis quando o deslocamento ocorrer às custas da administração ou por meio por ela fornecido.

Art. 8º. O pagamento da indenização por locomoção obedecerá aos seguintes critérios, discriminados de acordo com o meio pelo qual se efetivou:

I - Quando a locomoção se der por via aérea, será indenizado o valor integral da fatura, incluindo o preço do bilhete e das taxas aeroportuárias;



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

II - Quando a locomoção se der por meio de veículo particular, serão indenizados os valores integrais das notas fiscais de combustíveis, lubrificantes e dos pedágios;

III – Quando a locomoção se der por meio de linha rodoviária de passageiros, será indenizado o valor integral da fatura, incluindo o preço do bilhete e das taxas rodoviárias.

TÍTULO III

DA REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 9º. A requisição de diárias deverá estar acompanhada de documento que comprove a necessidade de deslocamento e a autorização do superior hierárquico.

Art. 10. O formulário de requisição padronizado deverá ser elaborado pela Controladoria Geral do Município, na Instrução normativa prevista no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 11. A requisição só será aceita quando preenchidos todos os requisitos legais e normativos previstos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Controladoria Geral do Município deverá manter planilha de controle de diárias, informando semestralmente ao Prefeito Municipal a quantidade de diárias por servidor e o dispêndio total realizado.

Art. 13. Não será concedida diária ao servidor que atingir o limite máximo de 180 (cento e oitenta) diárias anuais no caso dos motoristas e agentes políticos, ou 90 (noventa) diárias no caso dos demais servidores.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 985, de 05 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Brejões/BA, 28 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
RICARDO CASTRO CERQUEIRA

Assinatura digitalizada pelo sistema de autenticação digital em
https://sistema-prog.br/assinador-digital

SERPRO

RICARDO CASTRO CERQUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO I VALORES DAS DIÁRIAS

DIÁRIAS – MUNICÍPIO DE BREJÕES						
	DENTRO DO ESTADO DA BAHIA				OUTROS ESTADOS	OUTROS PAÍSES
	SEM PERNOITE		COM PERNOITE			
	De 51 a 200 KM	Maior que 200 KM	De 51 a 200 KM	Maior que 200 KM		
PREFEITO E VICE PREFEIRO	R\$ 200	R\$400,00	R\$ 400,00	R\$800,00	R\$ 800,00	R\$ 1000,00
SECRETÁRIOS/CONTROLE INTERNO/DIRETORES	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 960,00
CHEFES E COORDENADORES	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
MOTORISTAS E DEMAIS SERVIDORES	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$250,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00